



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJECTO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. Venda de Material Lenhoso em hasta pública constituída por um único lote de eucaliptos com um volume de madeira de cerca de 400m³, na Herdade Monte dos Alhos, freguesia de São Domingos e concelho de Santiago do Cacém.
- 1.2. Categoria do serviço: Divisão 02 - Grupo 4 - Classe 0 - Subclasse 0 - Categoria 1 - Subcategoria 0 - Posição 0 - Subposição 0 - Segmento 7 - Serviços de exploração florestal, de acordo com a Classificação Nacional de Bens e Serviços 2016.

2. ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, com sede na Av. Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira, Quinta da Malagueira, Apartado 83, 7002-553, Évora, com o telefone n.º 266 757 800 e Fax n.º 266 757 850.

3. CONSULTA DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A VENDA DE MATERIAL LENHOSO

- 3.1. A documentação referente ao presente procedimento para a venda do material lenhoso encontra-se à disposição, para consulta dos concorrentes, na sede da DRAP Alentejo, na Quinta da Malagueira, Av. Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira, em Évora; no Serviço Regional do Norte Alentejano, R. de Olivença, 60 em Portalegre; no Serviço Regional do Alentejo Litoral, Largo do Mercado, 19-1.º em Santiago do Cacém; no Serviço Regional do Baixo Alentejo, Rua de S. Sebastião em Beja; durante as horas normais de expediente (9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h), até ao último dia antes da realização da hasta pública, e no portal da DRAP Alentejo em www.drapal.min-agricultura.pt.
- 3.2. Desde que solicitado em tempo útil e mediante o pagamento dos respetivos custos no montante de 3,04€ (três euros e quatro cêntimos) poderá ser remetida ou entregue cópia do processo aos interessados, no prazo de 4 dias úteis, após a receção do pedido no endereço seguinte: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Av. Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira - Quinta da Malagueira - Apartado 83 - 7006-553 Évora, com o telefone n.º 266757800 e o fax n.º 266757850 e no Serviço Regional do Alentejo Litoral, Largo do Mercado, 19-1º em Santiago do Cacém.
- 3.3. As peças que instruem o procedimento são: o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos.
- 3.4. Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com o original do processo referido em 3.1

4. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A VENDA DE MATERIAL LENHOSO

- 4.1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a venda de material lenhoso, devem ser submetidas antes da hasta pública à comissão do procedimento para a seguinte morada: Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Quinta da Malagueira, Av. Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira Apartado 83 - 7006-553 Évora.

No caso das dúvidas ocorrerem após o início dos trabalhos deverá o adjudicatário submetê-las de imediato à Chefe de Divisão do Serviço Regional do Alentejo Litoral, que

as submeterá à entidade adjudicante, juntamente com os motivos justificativos da sua apresentação extemporânea.

- 4.2. A falta de cumprimento do disposto na cláusula anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

5. CONCORRENTES

São excluídos os concorrentes para os quais se verifique que:

- 5.1.1. Estejam abrangidos por qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que republica em anexo a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes.

5.2. Tenham incorrido, há menos de dois anos, em incumprimento e/ou rescisões contratuais no âmbito do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

6. IDIOMA

6.1. Toda a documentação apresentada deve ser redigida em língua portuguesa ou, não sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar prevalência, para todos os efeitos sobre os respectivos originais.

6.2. Nos documentos que servem de base ao procedimento pode, excepcionalmente, permitir-se a apresentação de documentos em língua estrangeira com dispensa de tradução, desde que se especifique os documentos e os idiomas admitidos.

7. CANDIDATURAS

7.1. ESCLARECIMENTOS

7.1.1. Os interessados podem solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, durante o primeiro terço do prazo de tempo contado entre a publicação do anúncio e a data da hasta pública (acto público).

7.1.2. Os pedidos devem ser solicitados por escrito à comissão do procedimento para a seguinte morada: DRAP Alentejo - Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo - Quinta da Malagueira, Apartado 83, 7006-553 Évora.

7.1.3. Os esclarecimentos devem ser prestados pela comissão, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo de tempo contado entre a data da publicação do anúncio e o dia da hasta pública (acto público).

7.2. DATA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO

As propostas, sejam escritas ou verbais, e os documentos de entrega obrigatórios devem ser apresentados no acto público do procedimento.

7.3. FORMAS DE APRESENTAÇÃO

As candidaturas consistirão nas propostas feitas verbalmente ou por escrito.

As propostas escritas deverão ser apresentadas, com a identificação do lote dentro de sobrescritos fechados, em cujo rosto esteja identificada a hasta pública.

A proposta deverá conter o nome, morada do proponente, número de contribuinte, a identificação do lote e o preço oferecido, expresso em Euros, em algarismos e por extenso.

Deverá ser igualmente apresentado o respectivo depósito provisório.

As candidaturas deverão também ser instruídas com os documentos seguintes, a apresentar no dia da hasta pública, aquando da licitação.

7.3.1. DOCUMENTOS DE ENTREGA OBRIGATÓRIA PARA O ACTO PÚBLICO

7.3.1.1. Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão de cidadão, estado civil e domicílio ou, em caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para o obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculado e o seu número de matrícula nessa conservatória.

7.3.1.2. Declaração em conformidade com o modelo Anexo I, sobre compromisso de honra de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que republica em anexo a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro.

7.3.1.3. Depósito provisório.

7.4. MODO DE APRESENTAÇÃO

7.4.1. Todos os documentos (originais ou cópias) referidos no ponto 7.3., devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

7.5. CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

7.5.1. São excluídas as candidaturas que:

- a) Contenham falsas declarações;
- b) Não observem o disposto no ponto 7.4.

8. CRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO

8.1. A adjudicação provisória do lote far-se-á ao concorrente que, na licitação verbal ou através de proposta escrita feita em envelope fechado, atribua o preço mais elevado por m³.

8.2. Havendo igualdade de valor entre propostas, o desempate far-se-á por licitação verbal entre os concorrentes que a apresentaram, sendo possível aos restantes candidatos apresentarem novas licitações, considerando-se aquele valor como nova base de licitação.

9. ACTO PÚBLICO

9.1. A Hasta Pública terá lugar no dia 2 de julho de 2019, pelas 10 horas e 30 minutos, na sede da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo - Av.^a Eng.^o Eduardo Arantes Oliveira - Quinta da Malagueira em Évora.

9.2. REGRAS GERAIS

9.2.1. Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados e cujos documentos forem aceites pela comissão.

9.2.2. Os concorrentes ou os seus representantes podem, no acto:

- a) Pedir esclarecimento;
- b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infracção à legislação aplicável ao presente programa;
- c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respectivas propostas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representa;
- d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público;
- e) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo júri.

9.2.3. As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declaração ditada para a acta ou em petição escrita.

9.2.4. As deliberações da comissão, tomadas no âmbito do acto público, são notificadas aos interessados no próprio acto não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido acto os destinatários das mesmas deliberações.

- 9.2.5. Em qualquer momento o presidente da comissão pode interromper o acto público, fixando logo a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
- 9.2.6. O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio acto.
- 9.2.7. Da sessão do acto público será lavrada acta, sendo assinada por todos os membros da comissão.

9.3. REGRAS ESPECIAIS

- 9.3.1. A base de licitação do lote posto em praça é o fixado na cláusula 5 do caderno de encargos, seguindo-se em qualquer caso licitação verbal, com lanços mínimos definidos na cláusula 4 do Caderno de Encargos.
- 9.3.2. Depois da iniciada a praça - licitação do lote - não é permitida a admissão de novos concorrentes.

Finda a licitação verbal serão abertos os envelopes onde constem os valores propostos em carta fechada, caso a eles haja lugar e o lote adjudicado a quem tiver oferecido o valor mais alto na licitação verbal ou na proposta escrita.

- 9.3.3. Os candidatos obrigam-se a apresentar um depósito provisório no valor referido no Caderno de Encargos (Cláusula 5.1) ou cheque visado à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., abreviadamente designada por IGCP, E. P. E., que será devolvido no fim da praça àqueles a quem não tenha sido adjudicado o lote. No momento da assinatura do contrato, tal depósito será devolvido ao seu titular.

10. ADJUDICAÇÃO

10.1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita unicamente segundo o critério do preço mais alto.

10.2. DOCUMENTOS PARA ADJUDICAÇÃO

- 10.2.1. O adquirente deve apresentar no prazo de 10 dias, a contar da notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração constante do Anexo II deste Programa de procedimento (modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do CCP);
 - b) Documento comprovativo de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - c) Documento comprovativo de que tem a sua situação contributiva regularizada perante as Finanças;
 - d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas na al. b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- 10.2.2. Os documentos previstos na al. d) acima mencionados serão comprovados mediante a apresentação de registo criminal no caso de pessoa singular ou, no caso de pessoa coletiva, mediante o registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.

10.3. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

10.3.1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorização da venda;
- b) Quando se verificar a existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência, nos mesmos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

10.3.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respectivos fundamentos.

10.4. ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

10.4.1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputado o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida, nos termos do ponto 10.2.1.;
- b) Não compareça na hora e local fixados para a outorga do contrato.

10.4.2. Nos casos previstos no ponto anterior, a entidade competente para autorizar a venda pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar, de acordo com o previsto no ponto 11.3.3. no Programa do Procedimento.

11. CONTRATO

11.1. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, considerando-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

11.2. RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

11.2.1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem elementos não contidos na proposta ou nos documentos que servem de base ao procedimento.

11.2.2. Em caso de reclamações, a entidade que aprovou a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

11.3. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

11.3.1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da adjudicação.

11.3.2. A entidade pública adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

11.3.3. A não assinatura do contrato por parte do adjudicatário implica a perda do depósito provisório. Neste caso, a entidade competente pode decidir adjudicar o lote ao concorrente classificado em segundo lugar, ficando o primeiro concorrente obrigado a repor a diferença existente entre a sua oferta e a segunda proposta, bem como ao pagamento de todos os prejuízos decorrentes da não adjudicação.

11.3.4. Se a entidade pública adjudicante não celebrar o contrato no prazo fixado, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sendo libertados todos os valores prestados, inclusive o depósito provisório, sem prejuízo do direito à justa indemnização.

11.3.5. O depósito provisório será restituído no momento da assinatura do contrato.

11.3.6. O pagamento do material lenhoso será efetuado em duas prestações. O primeiro pagamento, correspondente a 75% do preço total estimado para a venda, será efetuado no acto da assinatura do contrato, com cheque em nome da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., abreviadamente designada por IGCP, E. P. E..

Posteriormente, após medição do material lenhoso retirado, o último pagamento será efetuado no prazo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos.

Os pagamentos podem ser feitos por cheque à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., abreviadamente designada por IGCP, E. P. E., ou transferência bancária para a conta bancária que esta Direção Regional indicar.

12. CAUÇÃO

12.1. VALOR

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário tem que prestar caução, no valor máximo de 5% do valor total da venda com exclusão de IVA.

12.2. FINALIDADE

A entidade adjudicante pode considerar perdido a seu favor o depósito provisório prestado, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

13. FALSIDADE DOS DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

14. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A entidade competente para autorizar a venda pode, a qualquer momento, anular o presente procedimento quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos necessários fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente hasta pública e todo o procedimento envolvente regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado



em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que republica em anexo a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, respetiva regulamentação e pelas regras estabelecidas no presente Programa do Procedimento e respetivo Caderno de Encargos.

Anexo I

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP - Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Hasta Pública n.º AVAP/8/2019/SPL, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

6 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



Anexo II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de Hasta Pública n.º AVAP/8/2019/SPL, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Mapa de localização - Monte dos Alhos

